



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

GABINETE DO VEREADOR - ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA

(E-mail: vereadormarquimcatabriga@gmail.com)

(WhatsApp: 63 99299-5024)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

***“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
REDAÇÃO DO ART 31 DO CÓDIGO DE
POSTURAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO
AFONSO”.***

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, e demais Vereadores desta Casa de Leis, o vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e após os trâmites regimentais, ouvido o Douto Plenário, apresentar, para que seja apreciado, discutido e votado para ser encaminhado ao Prefeito Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Acrescenta os § 1º, § 2º, § 3º e § 4º ao Art. 31, do Código de Posturas deste município, o qual passará a vigorar da seguinte forma:

“§ 1º. Também fixa expressamente proibido a colocação, utilização e/ou instalação de som automotivo e amplificado, em um raio de 500 (quinhentos) metros das proximidades de Igrejas, quando em funcionamento.

§ 2º. Para o fim desta lei, é considerado igreja as entidades de direito privado, formadas pela união de indivíduos com o propósito de culto e missas, por meio de doutrina e ritual próprios, envolvendo, em geral, preceitos éticos.

§ 3º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente,

conforme o caso, sujeitos a pena de multa correspondente a 300 UFMs, independentemente da apuração da eventual responsabilidade criminal, se houver.

§ 4º. No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial.

Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Antônio Marcos Câmara Catabriga, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (02/03/2021).

MARQUIM CATABRIGA

Vereador

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

O projeto de lei em questão, que possui como objeto a alteração do Código de Postura deste município, atende a imperativos éticos, jurídicos e religiosos, visando estabelecer parâmetros normativos que regulem a utilização de aparelhagens sonoras potentes no âmbito municipal, nas proximidades de igrejas durante os seus respectivos funcionamentos.

O direito de reunir-se para culto religioso é um direito previsto na nossa Constituição Federal, em seu Art. 5^a, inciso VI, que merece ser respeitado e resguardado, onde ela estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

As entidades religiosas têm tido uma função fundamental na nossa sociedade e para os nossos cidadãos, sendo lugar de refúgio, socorro espiritual, mental, emocional, entre outros, sendo, portanto, de extrema importância que sejam realizados sem importunos.

A poluição sonora gerada por meio de Som automotivo e/ou som amplificado já é notoriamente prejudicial sendo amplamente legislada e regulamentada o que demonstra tamanho incômodo a todos que se encontram ao redor.

Ciente da prejudicialidade proveniente dessas aparelhagens sonoras e como forma de garantir o livre exercício e a proteção aos locais de culto e as suas liturgias é que se propõe este presente Projeto, afim de regulamentar o uso de som automotivo e som amplificado nas proximidades de igrejas.

Diante do exposto, requer o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei que aprimora a regulamentação e garantia de proteção aos locais de culto das igrejas de Pedro Afonso.

Gabinete do Vereador Antonio Marcos Camara Catabriga, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (02/03/2021).

MARQUIM CATABRIGA

Vereador